



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC  
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 117, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude  
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fones 3348-9009 - FAX: 3348-9030

## **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 1/2013 – PROEDUC/PDIJ, 30 de janeiro de 2013**

**Ementa:** Direito à Educação. Violência nas escolas. Ausência de Políticas Públicas. Vedação do retrocesso dos direitos sociais.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seu Grupo de Apoio à Segurança Escolar – GASE, composto pelas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, 1ª Promotoria de Justiça Infractional da Infância e da Juventude e 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e Juventude, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o artigo 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao

pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso I, da Constituição Federal determina que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Carta Magna dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (ECA, artigo 18);

CONSIDERANDO a ineficácia das tratativas iniciadas pelo MPDFT no sentido de firmar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Educação do DF visando a manutenção e expansão de órgãos específicos nas instituições de ensino destinados à discussão e implementação de ações de prevenção e combate da violência nas escolas;

CONSIDERANDO a revogação da Portaria n.º 147/2008 da Secretaria de Estado de Educação que estabelecia, de forma expressa, em seu artigo 4º, a existência de órgão local de segurança, os denominados Conselhos Locais de Promoção da Cidadania e da Cultura de Paz;

CONSIDERANDO o princípio da vedação do retrocesso dos direitos sociais insculpido em nosso Estado Democrático de Direito;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR**

**Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal** que, em 90 (noventa) dias, elabore e implemente política destinada à promoção da cultura de paz nas escolas, elaborando e publicando os instrumentos normativos necessários para sua execução.

Brasília, 30 de janeiro de 2013.

**MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA**

Promotora de Justiça  
2ª PROEDUC  
Coordenadora do GASE

**AMANDA TUMA**

Promotora de Justiça Adjunta  
1ª PROEDUC

**CLÁUDIA VALERIA PEREIRA DE  
QUEIROZ TELES**

Promotora de Justiça  
1ª PJ Infracional da Infância e Juventude

**LUISA DE MARILLAC XAVIER  
DOS PASSOS PANTOJA**

Promotora de Justiça  
4ª PJ Cível da Infância e Juventude